

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 25317/2023.

Pregão Presencial nº 32 /2023.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa AIRLABE ANALITICA LDA EPP.

Às 16h00min do dia 22/06/2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para locação de aparelho concentrador de oxigênio, oriundo do Processo Administrativo n.º 15126/2023.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa AIRLAB ANÁLITICA LTDA –EPP, nos termos do Edital do pregão supracitado, tempestivamente apresentou Pedido de Impugnação, onde em síntese, lida observou-se que impugnante alega que o concentrador de oxigênio, necessita de entrada CA que implica no aumento de consumo de energia elétrica, possui peso de 50 e 5 kg, aonde dificulta o deslocamento de pacientes frágeis, seu fluxo pode oscilar, informa ainda que a pressão e fluxo é baixa em comparação ao cilindro, por fim questiona a pureza do concentrador de oxigênio.

Questiona a necessidade das exigências previstas no Anexo I do referido edital:

6.5. A CONTRATADA deverá realizar vistorias periódicas mensais aos pacientes atendidos. Nestas visitas a empresa se compromete com a manutenção preventiva de todos os aparelhos do contrato

6.6. A empresa deverá ainda acionar os profissionais da saúde da municipal quanto a necessidade de quaisquer intervenções necessárias ou alterações no estado de saúde do atendido.

6.7. Toda a assistência e manutenção do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, por todo período de locação, englobando a troca de peças, aparelhos, acessórios ou qualquer outro item necessário para o pleno funcionamento e atendimento do paciente durante o período de locação.

Ainda, cita a norma técnica 13587 da ABNT, sobre as manutenções preventivas a serem realizadas no concentrador de oxigênio e sobre as visitas a serem realizadas por um fisioterapeuta por se tratar apenas de um atendimento clínico.

É o relato do necessário.

2. DA ANÁLISE

Como é de conhecimento geral, o uso do aparelho concentrador de oxigênio é através da energia elétrica, a impugnante no caso em tela, questiona sobre o aumento de custos nas contas de energia elétrica dos munícipes. A nossa Constituição Federal garante a assistência ao tratamento, porém não menciona que o paciente deverá ser tratado somente com cilindro de oxigênio. Pelo contrário, segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (2022) descreve como forma de administração, o oxigênio em três formas distintas, sendo uma delas o concentrador. Uma vez que, vivemos atualmente em um cenário pós pandemia, no qual o município não pode nem deve depender de uma única fonte de atendimento aos seus usuários.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Vejamos, um breve exemplo, se o paciente utiliza 3 a 4 litros por minuto de uso contínuo, seria necessário no mínimo 03 cilindros de 10 m³ por semana, se somar os valores da recarga durante um mês, poderíamos observar um valor exorbitante por município, sendo que este poderia ser atendido com um concentrador de oxigênio que sua locação mensal seria em média o valor de 03 cilindros de 10 m³, ou seja, a Secretária de Saúde estaria reduzindo mais do que a metade os custos. Exemplos de sucesso no programa de oxigenioterapia com concentradores, com valores mais atrativos e redução de riscos podemos citar os Municípios de Taboão da Serra, Osasco, Sorocaba, Jandira, Itapevi, São Bernardo, Diadema, São Paulo entre outros.

Sabendo que existe programas de tarifas sociais para famílias carentes nas agências de eletricidade, cabendo o usuário efetuar a solicitação diretamente com as empresas contratadas.

No que se refere ao peso dos equipamentos, alegados em peça impugnatória, não coincide com a realidade, em uma breve pesquisa de mercado existe modelos para uso residencial que possuem 14 a 16 kg, possuem rodízios que facilitam sua movimentação na residência do usuário.

Estudos demonstram que pacientes mais ativos reduzem o acometimento de doenças e ou outras morbidades e evitam a re-hospitalização dos pacientes com doenças crônicas. O que podemos comparar, é mais seguro para o paciente se locomover nas dependências de sua residência com o aparelho com o peso citado do que um cilindro de oxigênio que geralmente pesa entre 30 a 58 kg VAZIO, fora os riscos de explosões por uso e manuseio inadequado.

No que tange, a pureza do concentrador, a Anvisa emitiu a nota técnica nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que transcreve as diretrizes aceitáveis da pureza do oxigênio, onde concluiu que 95% de pureza é plenamente aceitável para pacientes que fazem o uso domiciliar.

Considerado que o profissional qualificado para instruir, treinar, manusear equipamentos para suporte respiratório, é o profissional fisioterapeuta conforme a resolução do COFFITO nº 318 de 30/08/2006 e art. 3º da resolução 400 de 03/08/2011, por esse motivo a solicitação da visita realizada por um fisioterapeuta deverá ser mantida.

3 . DA DECISÃO

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Diante do exposto, a parte técnica da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, conforme os fatos elencados considerou IMPROCEDENTE, o pedido de impugnação da empresa AIRLAB ANÁLITICA LTDA EPP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Camila Bezerra de Castro

Leydiane Ferreira dos Santos